



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

GOVERNO

Decreto-Lei n.º 10/2025

Regulamento Interno do Parque Natural Obô de São Tomé.

Deliberação do Conselho de

Ministros n.º 32/2025.

Aprovação do Programa Nacional de Segurança na Aviação Civil (PNSAC).

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 9/2025

Autos de Anotação do Movimento Democrático Força da Mudança/União Liberal.

GOVERNO**Decreto-Lei n.º 10/2025****Regulamento Interno do Parque Natural Obô de São Tomé**

Consciente de que a protecção do meio ambiente em São Tomé e Príncipe é um factor indispensável ao desenvolvimento harmonioso e integrado do País;

Considerando a necessidade de se definir regras de acesso e utilização do Parque Natural Obô de São Tomé;

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do artigo 111.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE NATURAL OBÔ DE SÃO TOMÉ**CAPÍTULO I
Disposições Gerais****Artigo 1.º
Objecto e âmbito**

1. O presente Regulamento tem como objecto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque Natural Obô de São Tomé, adiante designado por PNOST, o qual deve ser aplicado em harmonia com a Lei n.º 5/2001, de 4 de Setembro (Lei de Florestas), Lei n.º 6/2006, de 13 de Junho (Lei de Parque Natural Obô de São Tomé) e a Lei n.º 11/1999, de 15 de Abril (Lei de Conservação da Fauna, Flora e das Áreas Protegidas), abrangendo todas as pessoas que pretendam:

- a) Desfrutar dos valores paisagísticos e ecológicos do PNOST;
- b) Desenvolver outras actividades no PNOST, designadamente por motivos de trabalho ou estudo científico.

2. O disposto no presente regulamento não se aplica às operações de vigilância, resgate, busca ou salvamento, desenvolvidas pelas autoridades competentes, bem como às acções de monitorização, fiscalização, educação e promoção ambiental e aos trabalhos de manutenção ou de conservação da natureza efectuados pela Direcção de Florestas e Biodiversidade.

Artigo 2.º**Período de funcionamento**

1. Os serviços do PNOST funcionam durante todo o ano, podendo ser encerrados total ou parcialmente por razões sanitárias, de obras ou outras por deliberação expressa do Conselho de Gestão do PNOST, doravante apenas Conselho de Gestão.

2. O horário de funcionamento dos serviços do PNOST é definido pelo Conselho de Gestão, observado o período de silêncio definido neste diploma.

3. Para efeitos de manutenção, os serviços do PNOST estarão encerrados as segundas-feiras, salvo marcação com 5 dias de antecedência.

Artigo 3.º**Período de silêncio**

1. Nas instalações do PNOST, especialmente no Jardim Botânico, há um período de silêncio compreendido entre as 20h00 (vinte horas) e às 6h00 (seis horas).

2. Durante o período referido no número anterior, não é permitida a realização de actividades que impliquem barulho e ponham em causa a calma e tranquilidade no PNOST.

CAPÍTULO II**Utilização do PNOST e sua Delimitação****Artigo 4.º****Acesso e acompanhamento**

1. O PNOST é público e destina-se à:
 - a) Preservação, conservação e defesa dos ecossistemas florestais de São Tomé;
 - b) Salvaguarda das espécies animais, vegetais e dos habitats ameaçados;
 - c) Defesa e à promoção das actividades e da forma de vida tradicionais das populações locais não lesivas do património ecológico;

Estabelecimento de um sistema de monitorização de actividades de exploração da floresta, entre outros.

2. Não são permitidas a caça, a queimada ou a prática de actividades políticas, religiosas, comerciais ou publicitárias no PNOST.

3. Apenas na zona expressamente autorizada é permitida a realização de actividades de lazer, turísticas e desportivas, desde que sejam observadas as regras do presente Regulamento.

4. O acesso ao Parque deve ser devidamente acompanhado por guia do PNOT e/ou, sendo o caso, por um técnico da Direcção das Florestas e da Biodiversidade ou um guia turístico autorizado pela Direcção do PNOT e licenciado pela Direcção-Geral de Turismo e Hotelaria.

5. As actividades realizadas no parque devem, em regra, ser acompanhadas por um guia do PNOT e na impossibilidade deste por um técnico designado pela Direcção das Florestas e da Biodiversidade.

Artigo 5.º

Delimitação das zonas

1. A delimitação das zonas do PNOT está prevista no artigo 5.º da Lei n.º 6/2006 (Lei de Parque Natural Obô de São Tomé), bem como no respectivo plano de manejo.

2. No plano de manejo estão identificadas as actividades proibidas, condicionadas ou permitidas em função dos zonamentos estabelecidos.

3. Todas as actividades condicionadas ou permitidas são admitidas desde que se cumpram os requisitos previstos no Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 6.º

Condicionantes e capacidade de carga

O acesso de visitantes ao Parque, nos termos deste Regulamento, está condicionado às seguintes capacidades máximas de carga:

- a) 10 Pessoas por grupo de visitas;
- b) 150 Visitantes por dia, no período denominado época alta da actividade turística.

Artigo 7.º

Locais de acesso e vedação

1. A entrada e saída dos utentes do PNOT faz-se pela portaria da recepção e outros locais que sejam determinados pela Direcção do Parque.

2. Em locais do PNOT onde exista vedação, esta não pode ser danificada ou transposta, em nenhuma circunstância.

3. Com excepção do que seja determinado, a entrada no PNOT para fins diversos do previsto no artigo 4.º do presente Regulamento está condicionada à autorização prévia da Direcção do Parque.

Artigo 8.º

Recepção

1. A recepção do PNOT destina-se à prestação de todos os serviços relacionados e prestados pelo Parque.

2. O público não deve transpor o local a ele destinado, estando vedado o acesso à cabine da recepção a todas as pessoas estranhas ao serviço.

3. A recepção funciona de acordo com o horário estipulado no n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento, o qual deve estar afixado na entrada dos serviços do PNOT.

4. Na recepção, deve existir um equipamento de primeiros socorros devidamente assinalado.

Artigo 9.º

Admissão ao parque

1. O direito de entrada no PNOT é livre, a excepção do previsto nos números seguintes do presente artigo.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o acesso e a permanência no PNOT estão interditos:

- a) A quem faça uso, ou seja, portador de estupefacientes ou se encontre em estado de embriaguez;
- b) A quem perturbe a ordem e tranquilidade dos utentes;
- c) Aos portadores de armas brancas, de fogo, de pressão ou de arremesso;
- d) Aos portadores de motosserras, machados, machins e outros instrumentos que tenham a potencialidade de causar danos ao Parque;

- e) A quem se encontre abrangido por pena disciplinar de expulsão dos Parques Obô;
- f) Aos indivíduos de reconhecida falta de idoneidade moral.

3. Do disposto nas alíneas c) e d) exceptua-se as situações devidamente autorizadas pelo Director do Parque.

Artigo 10.º
Admissão de menores

1. Só é permitida a entrada de menores de 18 anos quando estejam acompanhados pelos seus pais ou por outros adultos que por eles se responsabilizem.

2. Quaisquer danos ou distúrbios causados por menores são da total responsabilidade dos respectivos acompanhantes.

Artigo 11.º
Animais domésticos

É expressamente proibida a entrada de quaisquer animais domésticos, excepto no caso em que sirvam de animais de guia.

Artigo 12.º
Taxa de visita

1. O acesso ao PNOT para o desenvolvimento das actividades previstas no presente regulamento está sujeito ao pagamento das taxas indicadas no preçário anexo a este Regulamento.

2. A liquidação da taxa a que se refere o número 1 pode ser realizada mediante aquisição de bilhete junto de operadores turísticos autorizados, *online* no site do PNOT ou no respectivo balcão de reservas no Jardim Botânico.

3. A taxa paga pela entrada é válida para entrada no PNOT e visita ao Jardim Botânico, para um período não superior a 24 horas.

4. O preçário detalhado do PNOT, anexo a este regulamento, pode ser actualizado anualmente por despacho conjunto dos ministros de tutela do PNOT e das Finanças, mediante parecer do Conselho de Gestão.

Artigo 13.º
Informação

Os operadores turísticos parceiros e guias locais e/ou de turismo estão obrigados a prestar aos visitantes informação sobre o Parque e o presente Regulamento, bem como sobre as condições e duração média do percurso e as regras de comportamento e de segurança.

Capítulo III
Direitos e deveres dos utentes

Artigo 14.º
Direitos dos utentes

Os utentes do PNOT têm os seguintes direitos:

- a) Utilizar as instalações e serviços de acordo com o disposto no presente Regulamento;
- b) Conhecer previamente a tabela de preços;
- c) Exigir a emissão de factura corresponde às despesas efectuadas;
- d) Exigir a apresentação do Regulamento Interno do PNOT;
- e) Exigir a apresentação do livro de reclamações mesmo no caso de expulsão do parque;
- f) Apresentar reclamações ou sugestões, por escrito, sobre o funcionamento do Parque, podendo indicar o seu nome completo, domicílio e o respectivo documento de identificação.

Artigo 15.º
Deveres dos utentes

1. Os utentes do Parque estão obrigados à observância de regras de conduta indispensáveis à conservação do património natural e à salvaguarda da sua própria segurança e daqueles que os acompanham.

2. No recinto do Jardim Botânico o utente é obrigado a:

- a) Seguir, apenas, pelos trilhos e caminhos assinalados;
- b) Respeitar e obedecer as orientações e informações oficiais sobre percurso encerrado, zona perigosa, entre outras;

- c) Levar de volta o lixo produzido ou depositá-lo apenas nos locais indicados;
- d) Utilizar de forma responsável as instalações sanitárias existentes;
- e) Não colher ou danificar plantas nem amostras geológicas;
- f) Evitar ruído e atitudes que perturbem a paz local;
- g) Manter a distância dos animais e não os alimentar.

3. Os guias locais e/ou de turismo que acompanham os visitantes estão obrigados a zelar pelo cumprimento das regras descritas no número anterior.

4. No caso de incumprimento das regras descritas no número 2 do presente artigo, a Direcção do PNOT pode expulsar os infractores.

5. Os utentes dos PNOT devem ainda:
- a) Seguir, apenas, pelos trilhos e caminhos assinalados;
 - b) Não colher nem danificar as plantas;
 - c) Não destruir ou recolher amostras geológicas;
 - d) Não caçar nem alimentar animais ou destruir seus ninhos ou outros locais de interesse faunístico;
 - e) Acatar a autoridade dos responsáveis pelo funcionamento do Parque, tratando os funcionários e os outros utentes com correcção e cortesia;
 - f) Cumprir as normas de higiene, principalmente depositando o lixo nos locais adequados e devidamente indicados;
 - g) Abster-se de incomodar os demais utentes, nomeadamente fazendo ruído dentro do período de silêncio;
 - h) Fazer cessar as infracções de que tenham conhecimento, cometidas por menores ou pessoas a seu cargo;

i) Entregar na recepção, qualquer objecto encontrado abandonado no Parque;

j) Não atear fogo.

6. Além dos deveres enunciados nos números anteriores, os utentes não devem, em especial:

- a) Transpor as áreas vedadas;
- b) Implantar estruturas fixas sem autorização prévia do Director do Parque;
- c) Fazer-se acompanhar de animais de estimação.

Artigo 16.º **Actividades proibidas**

Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, está expressamente proibida a realização de actividades que prejudiquem o ambiente e o equilíbrio natural dos ecossistemas dentro do PNOT.

CAPÍTULO IV Funcionamento

Artigo 17.º **Circulação de veículos**

Não é permitida a circulação de veículos motorizados ou não, dentro do PNOT, excepto os veículos de emergência e de serviço do próprio PNOT.

Artigo 18.º **Recipientes para resíduos sólidos**

1. O PNOT garante a existência de recipientes para recolha periódica de lixo em algumas áreas do Parque.

2. É proibido depositar os resíduos sólidos fora dos locais existentes para o efeito, conforme disposto na alínea c) do número 2 do artigo 15.º.

3. O utente, ao verificar que o recipiente de depósitos se encontra cheio, deve comunicar o facto à recepção para que se proceda a sua substituição.

Artigo 19.º **Responsabilidade**

Cada visitante é responsável pelos seus materiais, devendo seguir as medidas de segurança para evitar acidentes, danos, furtos ou roubo do material.

CAPÍTULO V
Actividades exclusivas da Zona de Exploração
Controlada

Artigo 20.º
Disposição geral

De acordo com o previsto nos artigos 9.º e seguintes da Lei n.º 6/2006, é permitida a edificação, construção, reconstrução ou ampliação dentro da Zona de Exploração Controlada desde que obtida a devida licença.

Artigo 21.º
Procedimento para a obtenção da licença

1. As actividades referidas nos artigos 23.º e 24.º deste Regulamento devem ser licenciadas nos termos do que está regulamentado na Lei de Conservação da Fauna, Flora e das Áreas Protegidas (Lei n.º 11/1999, de 15 de Abril) e na Lei de Florestas (Lei n.º 5/2001).

2. O requerimento para o licenciamento é apresentado na sede ou recepção do PNOT e deve ser dirigido ao Director do Parque.

3. As licenças são emitidas pelo Director do Parque após parecer do Conselho de Gestão.

4. O Director do Parque pode solicitar alterações ao requerimento, documentos e informações adicionais antes da emissão da licença.

5. Para que seja emitida a licença, o requerente deve pagar uma taxa de licenciamento, conforme previsto no artigo 12.º da Lei n.º 6/2006.

Artigo 22.º
Requisitos adicionais

Os pedidos de licença devem, obrigatoriamente, fazer-se acompanhar de um estudo de impacto ambiental no caso em que versem sobre uma das seguintes actividades:

- a) Acampamentos fixos ou empreendimentos turísticos;
- b) Loteamento e urbanização;
- c) Estradas, portos ou aeródromos;
- d) Emparcelamento rural;
- e) Transporte de energia eléctrica;

- f) Hidráulica agrícola ou marítima;
- g) Estação de tratamento de esgotos;
- h) Aquacultura e extracção de inertes.

Artigo 23.º
Bungalows

1. O PNOT pode dispor de bungalows para fins turísticos e nunca para a fixação de residência.

2. A construção de bungalows deve obedecer as regras de licenciamento previstas neste Regulamento.

Artigo 24.º
Campismo

1. É permitida a instalação de material adequado à prática de campismo, tais como tendas, desde que previamente inscritos na recepção, mediante a entrega de documento de identificação válido.

2. Pode ser recusada a instalação de material de campismo que se mostre em mau estado de conservação e limpeza.

3. O PNOT não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou furtos causados no material de campismo e viaturas.

4. A utilização de assadores, grelhadores ou fogões a carvão só é permitida nos locais apropriados e designados para esse efeito.

5. Não é permitido fazer lume ou foguear fora dos locais apropriados e designados para esse efeito.

6. O acampamento dá lugar ao pagamento das taxas constantes do preçário em vigor, que são independentes da taxa de acesso ao PNOT.

7. Só é permitida a montagem de tendas nos locais devidamente assinalados.

8. Os documentos depositados só são restituídos à saída definitiva do utente e do seu material e após a liquidação da factura correspondente.

CAPÍTULO VI

Objectos achados e Material Abandonado

Artigo 25.º

Objectos achados

1. Os objectos achados devem ser entregues na recepção.
2. Para os efeitos do número anterior, anota-se em livro próprio, o nome da pessoa que os encontrou e o nome do proprietário dos objectos, quando estes sejam devolvidos ao dono.

Artigo 26.º

Material abandonado

1. O material é considerado abandonado quando se verificar uma das seguintes situações:
 - a) O material não se encontrar devidamente identificado;
 - b) O material permanecer no parque no período de encerramento do mesmo e não ser recolhido e reclamado pelo seu proprietário nos 10 dias seguintes.
2. O material tido por abandonado é removido pelos serviços e é considerado perdido a favor do PNST.
3. Todo o material abandonado e que não possa ser utilizado pelo Parque é leiloado, revertendo os fundos decorrentes desse leilão para a manutenção do Parque.

CAPÍTULO VII

Funcionários do PNST

Artigo 27.º

Competências dos funcionários

1. Aos funcionários do PNST compete, nomeadamente:
 - a) Zelar pelo bom funcionamento e estado de conservação do PNST;
 - b) Dar conhecimento, ao Director do Parque, de qualquer anomalia existente;
 - c) Prestar aos utentes todas as informações de carácter turístico e geral que lhes sejam solicitadas;

- d) Registrar o fluxo de visitação ao Parque, de acordo com o presente Regulamento;
- e) Registrar os campistas que utilizam o Parque.

2. A fiscalização do rigoroso cumprimento das normas contidas no presente Regulamento compete aos funcionários do Parque e aos guardas florestais, de conformidade com as competências que lhes são confiadas pela Lei das Florestas.

3. Os funcionários devem usar, sempre que estejam em serviço, um distintivo que os identifique.

Artigo 28.º

Escolas

1. O PNST promove programas especiais para alunos e estudantes de todos os níveis de ensino e cursos de férias, através de visitas monitorizadas.
2. Cada grupo pode ter, no máximo, 40 pessoas.
3. O agendamento é obrigatório e deve ser feito com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 29.º

População local

1. A administração do PNST e as medidas de conservação são executadas em conjunto com a população que vive ao redor do Parque.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o papel dos órgãos ambientais responsáveis pela conservação do PNST deve ser o de controlar e, em alguns casos, impedir os usos sociais realizados pela população local que prejudiquem os ecossistemas florestais protegidos.
3. No recrutamento de pessoal para o PNST, deve-se dar preferência à contratação da população local, devendo as actividades de preservação e conservação dos ecossistemas gerar emprego e actividade económica no âmbito dessas comunidades.
4. A população local deve ser informada e esclarecida sobre as normas e práticas proibidas, através de pequenas acções de formação organizadas pelos órgãos do PNST.
5. Além das acções mencionadas no número anterior, podem ser adoptadas outras formas de divulgação.

6. O respeito pela população local é condição sine qua non da aplicação do presente Regulamento, na medida em que a população local constitui uma figura principal e necessária no controlo, conhecimento e preservação dos ecossistemas florestais de São Tomé e do Príncipe.

CAPÍTULO VIII **Disposições Diversas**

Artigo 30.º

Ilícitos de mera ordenação social

1. É impedida a permanência no PNOT a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação das coimas cabíveis.

2. As infracções a este Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, a aplicar pelo Director do Parque.

3. As sanções administrativas aplicáveis aos infractores do presente Regulamento são, por ordem crescente de gravidade, as seguintes:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Interdição de acesso ao PNOT;
- d) Expulsão a qualquer hora, caso não sejam eficazes as sanções das alíneas anteriores.

4. As sanções a que se referem as alíneas c) e d) podem ser temporárias, por tempo indeterminado ou definitivas.

5. A sanção da alínea a) é aplicada no caso de infracções leves, não repetidas e nomeadamente quando praticadas por menores ou equiparados.

6. A sanção da alínea b) é aplicada no caso de infracções graves ou repetidas, ou quando a sanção da alínea a) se mostre ineficaz, salvo se ao caso se aplique qualquer das outras sanções.

7. A sanção da alínea c) é aplicada às pessoas cujo comportamento o justifique e se encontrem numa situação de desrespeito das normas previstas nos artigos 10.º, 12.º, 24.º e 25.º deste Regulamento.

8. A sanção da alínea d) é aplicada quando sejam ineficazes ou inaplicáveis as das outras alíneas e por factos especialmente graves, tais como furto, permanência clandestina de pessoas ou coisas sujeitas a registo, de cedência do uso dos documentos de inscrição ou de colaboração na aludida permanência, de atentado grave contra a integridade física ou moral dos utentes ou pessoal do PNOT ou de violação que ponha em causa as instalações do PNOT.

9. O estabelecido nos números anteriores não impede a aplicação da coima ou de uma sanção mais grave do que a prevista caso ela se mostre mais adequada ao caso concreto, nem a sanção menos grave caso concorram circunstâncias atenuantes e seja expectável que a falta não se repita.

10. Em todos os casos não especialmente previstos, é aplicada a sanção que se mostre mais adequada, tendo em atenção a gravidade da falta e demais circunstâncias.

11. Das infracções cometidas por menores ou equiparados é dado conhecimento aos responsáveis por eles quando a sua frequência ou gravidade o justifique.

12. A sanção de expulsão implica a obrigação de o visado abandonar o PNOT dentro do prazo concedido e, sendo caso disso, a de levantar e retirar o material de campismo, sob pena de que sejam os responsáveis do PNOT a fazê-lo.

13. O Director do PNOT pode ordenar a apreensão de quaisquer objectos pessoais do infractor para garantir o pagamento da coima.

14. A aplicação de sanções acessórias não substitui a obrigação de pagamento da coima correspondente, quando for o caso.

Artigo 31.º

Coimas

1. A violação do disposto neste Regulamento é punida com coima entre Db 5 000,00 (cinco mil dobras) e Db 500 000,00 (quinhentas mil dobras), mediante critérios definidos por despacho do Ministro de tutela.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode-se exigir aos infractores a reparação de danos ambientais.

3. As coimas previstas em outras Leis sobre a protecção da biodiversidade são agravadas em até 10 vezes, quando as infracções sejam cometidas na área do PNOT.

Artigo 32.º

Recurso às autoridades policiais

O responsável do PNOT poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais para fazer cumprir as determinações impostas no presente Regulamento.

Artigo 33.º

Reclamações e sugestões

1. As reclamações dos utentes são registadas pelos próprios em livro existente na recepção para o efeito ou dirigidas por escrito ao Director do Parque, sendo neste caso, entregue na recepção.

2. Existe na recepção, uma caixa para a recolha de sugestões.

Artigo 34.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Ministro de tutela do PNOT, em harmonia com os princípios previstos na Lei da Conservação da Fauna, Flora e das Áreas Protegidas (Lei n.º 11/1999), na Lei do Parque Natural Obô de São Tomé (Lei n.º 6/2006, de 13 de Junho) e na Lei 5/2001 (Lei das Florestas).

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após à sua publicação.

Visto e aprovado na 5.ª sessão ordinária do Conselho de Ministros, aos 27 de Fevereiro de 2025. - Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, Américo d'Oliveira dos Ramos; Ministro de Estado, da Economia e Finanças, *Gareth Haddad do Espírito Santo Guadalupe*; Ministro da Defesa e Ordem Interna, *Horácio Castro da Trindade Sousa*; Ministra do Ambiente, Juventude e Turismo Sustentável, *Nilda Borges da Mata*.

Promulgado em 23 de Junho de 2025. - O Presidente da República, *Carlos Manuel Vila Nova*.

ANEXO

PREÇÁRIO DE VISITAS AO POARQUE NATURAL OBÔ DE SÃO TOMÉ

Conteúdo

1. Contexto.....17

2. Taxas de utilização do espaço do PNOT.....17

3. Conduta dos visitantes:.....19

1. Contexto

São Tomé e Príncipe possui uma diversidade de ecossistemas que lhe confere um estatuto de hotspot da biodiversidade. Consciente dessa riqueza natural e para salvaguardar o carácter excepcional da interacção das populações com o meio, a conservação dos ecossistemas, o desenvolvimento económico e o progresso social, foi criado em 2006 o Parque Natural Obô de São Tomé (PNOT).

O PNOT possui uma superfície de cerca de 25274 hectares, dividido em três zonas distintas da ilha de São Tomé: o maciço central, composto por florestas nativas e antigas florestas secundárias; as savanas e mangais do Norte; e o mangal de Malanza no Sul. A sede do PNOT situa-se no Jardim Botânico de Bom Sucesso, à porta de entrada do Parque e possui espaços para acolher a administração de PNOT, sala de reuniões e 3 quartos que podem alojar até 8 visitantes, além de outras estruturas funcionais.

O PNOT é visitado por mais de 1500 turistas por ano, entre nacionais e estrangeiros, com o pico entre os meses de Junho a Agosto. Contudo, as visitas até então gratuitas não contribuem para cobrir as despesas de funcionamento do Parque. Neste sentido, é apresentada a taxa que cada visitante deve pagar, para usufruir dos diversos serviços de que o PNOT dispõe.

2. Taxas de utilização do espaço do PNOT**a) Taxas de entrada no PNOT, incluindo Jardim Botânico**

Categoria de cidadão	Taxas por visitante (em STN)			
	Adulto	Criança (Menor de 18 anos)	Estudantes (obriga- tório cartão de estu- dante)	Alunos (uniformizados e acompanhados do professor)
Nacional	50	10	25	5
Estrangeiro Residente	50	10	25	5
Estrangeiro Não Residente	125	50	Taxa de criança ou adulto	

Nota:

- Os alunos e estudantes nacionais ou estrangeiros residentes estarão isentos do pagamento desta taxa, sempre que a visita for previamente acordada com o PNOT (15 dias antes) e se enquadre no âmbito de uma unidade curricular sobre a conservação inscrita no plano de estudos;
- Os alunos devem estar uniformizados e acompanhados de pelo menos um professor;
- Os estudantes devem apresentar o cartão de estudante;
- Os participantes de cursos de férias ou de grupos religiosos, com idade inferior a 18 anos estão isentos de pagamento da taxa desde que a visita seja previamente acordada com o PNOT (15 dias antes), através de uma nota do seu representante;
- A entrada é gratuita para crianças menores de 6 anos e cidadãos nacionais em idade de reforma (+62 anos), mediante apresentação de documentos de identificação;
- A taxa paga é válida para entrada no PNOT e visita ao Jardim Botânico, para um período não superior a 24 horas.

b) Taxas de visitas guiadas no PNOT, fora do Jardim Botânico

Trilha	Taxas por grupo 1-5		Taxas por grupo 6-10	
	STN	Euros	STN	Euros
Jardim Botânico – Lagoa Amélia – Jardim Botânico	750	30	1.000	40
Jardim Botânico – Caminho Fugido – Jardim Botânico	1.000	40	1.500	60
Jardim Botânico – Chamiço	1.000	40	1.500	60
Jardim Botânico – Bombaim	1.000	40	1.500	60
Jardim Botânico – Pico de S. Tomé – Jardim Botânico	5.000	200	7.500	300
Jardim Botânico – Pico de S. Tomé – Ponta Figo	5.000	200	7.500	300

Nota:**Nota:**

- A taxa é independente da taxa paga para entrada ao PNOT;
- Esse valor se aplica somente aos Guias do PNOT;
- Os grupos não podem ser superiores a 10 pessoas.

- As reservas devem ser previamente confirmadas com 48H de antecedência, mediante pré-pagamento;
- A taxa é independente da taxa paga para entrada no PNOT ou a outros serviços.

c) Taxas de acampamento

Categoria de cidadão	Taxas de acampamento		
	1-2 dias	3-5 dias	6-10 dias
Nacional e estrangeiro residente	250	500	1.000
Estrangeiro Não Residente	500	1.000	2.000

Nota:

- A taxa é independente da taxa paga para entrada no PNOT;
- Essa taxa também se aplica a acampamentos para estudos ou pesquisa, excepto quando em parceria com o PNOT ou a DFB;
- Os grupos não podem ser superiores a 10 pessoas;
- Para acampamentos superiores a 10 dias será cobrada uma taxa extra.

d) Taxas de hospedagem

Tipo de Quarto	Preço por pessoas (em STN)			
	1	2	3	4
Quarto Duplo (1 cama casal)	750	750		
Quarto Duplo (2 camas solteiro)	625	1.200		
Beliche em quarto partilhado	500	800	1200	1500

e) Taxas para sala de reuniões:

Período	Taxa por dia (em DBS)			
	1-2	3-5	6-10	+10 dias
Dia todo	500	450	400	375
Um período	350	300	275	260

f) Horário das visitas:

Período	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
Período Único	Fechado para visitantes	8h00-16h00	8h00-16h00	8h00-16h00	8h00-16h00	9h00-16h00	8h00-14h00

3. → Conduta dos visitantes:¶

- → Respeite as orientações da instituição e dos guias;¶
- → Evite atitudes que destruam a flora local, nem recolha amostras sem prévia autorização dos guias do PNOST;¶
- → Evite atitudes que perturbem a fauna local, nem alimente os animais;¶
- → Não ande em grupos de mais de 10 pessoas;¶
- → Não visite os trilhos sem a presença de um guia devidamente credenciado pelo PNOST;¶
- → Utilize roupas e sapatos confortáveis e que lhe facilite a caminhada;¶
- → Deposite o lixo nos locais apropriados;¶
- → Tenha sempre que possível o seu material de primeiros socorros;¶
- → Contacte o guia ou responsável do PNOST sempre detectar alguma irregularidade.¶